

PARECER TÉCNICO

- NÚMERO:** 01/2023
- DATA:** 08/08/2023
- ORIGEM:** 3ª/CIB
- REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 002/2023 (Processo nº 59530.00596/2023-05-e)
- OBJETIVO:** Avaliar a justificativa de recurso proposta pela Empresa ANDRASCHKO & ANDRASCHKO LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.326.512/0001-61, e Contrarrazão proposta pela empresa EFICIENCIA AGRICOLA E VETERINARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.129.533/0001-04, participantes do Pregão eletrônico nº 002/2023, referente ao processo licitatório visando a constituição de Ata de Registro de Preços para aquisição de ração comercial para peixes do 3ª CIB e demais áreas sob jurisdição da 3ª Superintendência Regional.
- HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO:** Às 9h00 do dia 21 de Julho de 2023 foi dado início à Sessão Pública para abertura das Propostas de Fornecimento das rações comerciais, conforme o edital nº 02/2023 (Peça 63, e-DOC 1CCA839B).
- Com o encerramento da sessão pública, foi dado segmento às análises técnicas e documentais da primeira colocada, empresa EFICIENCIA AGRICOLA E VETERINARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.129.533/0001-04. Sob o aspecto técnico, foram conferidos a Proposta de Preços, Níveis de Garantia, Atestado de Capacidade Técnica (ACT) e demais documentos encaminhados pela empresa. Apesar dos ACTs serem datados entre os anos de 2017 e 2018, além de serem referentes ao fornecimento de quantitativos reduzidos das rações objeto do Pregão nº 002/2023, foram considerados válidos uma vez que não foram estabelecidos quantitativos mínimos de fornecimento a ser apresentado nos ACTs. Sendo assim, a empresa foi considerada habilitada.
- Em 26 de Julho de 2023 foi dada a abertura de prazo de intenção

de recurso quanto ao resultado pelas demais participantes. No mesmo dia, a empresa ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA., segunda colocada, registrou e teve a intenção de recurso aceita, encaminhando a respectiva justificativa em 31 de Julho de 2023, observando o prazo limite estabelecido. Em seguida, foi dada a abertura de prazo de intenção de registro de contrarrazão para a empresa EFICIENCIA AGRICOLA E VETERINARIA LTDA., encaminhada no dia 03 de Agosto de 2023.

No dia 04 de Agosto de 2023, a Proposta de Recurso e a Contrarrazão foram encaminhadas pela pregoeira, lotada na 3ªSL, para a 3ªCIB visando a análise técnica das proposições e elaboração deste parecer técnico quanto ao deferimento ou indeferimento do recurso proposto.

Em 07 de Agosto de 2023 foi solicitado, pela 3ªCIB, a realização de diligência para solicitação de documentos complementares pela recorrida visando a melhor elaboração e tomada de decisão mediante este parecer. Em resposta, a empresa recorrida encaminhou os documentos solicitados em 08 de Agosto de 2023.

ANÁLISE TÉCNICA: Inicialmente, dividiremos a análise do recurso em dois tópicos. A empresa recorrente cita em seu recurso, no item II - "DO OBJETO DESTAS RAZÕES", duas informações quanto ao não enquadramento da ração proposta pela empresa recorrida ao instrumento convocatório, assim discriminadas no trecho extraído abaixo:

" A empresa recorrida ofertou, no item 2, o produto Laguna Peixes Brasileiros 32%, produzido pela ADM, que é um produto indicado para peixes onívoros cultivados em viveiros escavados em fase de crescimento e engorda (somente). Ou seja, o produto é indicado para cultivo de peixes em sistema extensivo, o que contradiz o solicitado no Termo de Referência, cuja ração ofertada deve ser para cultivo de peixes em sistema superintensivo.

Ademais, a empresa recorrida apresentou um único Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura do Estado de Alagoas, cujo fornecimento foi de APENAS 90 sacos (2.250 Kg) de ração em pó para peixes onívoros, equivalente ao item 1 do edital. Logo, percebe-se que a mesma não apresentou capacidade técnica suficiente para fornecer 382.470kg de ração para peixes à CODEVASF."

O item 2 do Termo de Referência (TR) (e-DOC 48A7CEA4), citado

no recurso proposto, tem como objeto ração para peixes com 32% proteína bruta cultivo superintensivo, apresentação pellet extrusada, tamanho 6 a 8 mm e demais especificações quanto ao nível de garantia nutricional, detalhadamente descrito no TR. Assim, com base no trecho extraído, a recorrente alega que: I) O Atestado de Capacidade Técnica (ACT) fornecido pela recorrida não apresentou capacidade técnica suficiente devido o fornecimento de 90 sacos (2.250 kg) de ração em pó, referente ao item 1 do TR; II) A ração proposta pela recorrida para o item 2, da linha Laguna Peixes Brasileiros 32% é indicada para peixes onívoros cultivados em viveiros escavados, contradizendo o estabelecido no TR, que determina a aplicação em cultivos superintensivos.

I) Do Atestado de Capacidade Técnica

Além das informações acima citadas quanto ao quantitativo reduzido apresentado no ACT da recorrida, o recorrente, no item III do recurso, que trata "DO DIREITO", destaca:

"O TCU possui entendimento de ser possível a exigência de quantitativos mínimos para comprovação de qualificação técnica profissional, limitados a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado:

É lícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos.

[Acórdão nº 1.052/2012 – Plenário]

A Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 – por sua vez, incorporou o entendimento do TCU, dispondo expressamente no art. 67 § 2º, que será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. "

Quanto a este quesito, apesar da possibilidade de determinação de quantitativo mínimo presente na legislação citada, limitado a 50% do objeto licitado, sobre o fornecimento de ACTs, no presente pregão, por tais determinações não serem especificadas no TR em seu item 9, que trata da documentação de habilitação, não cabe a desclassificação da empresa EFICIENCIA AGRICOLA E VETERINARIA LTDA., podendo o documentado apresentado ser considerado válido.

II) Do não atendimento às especificações do item 2 do TR pela empresa EFICIENCIA AGRICOLA E VETERINARIA LTDA.

A recorrente alega que a ração proposta, da linha Laguna Peixes Brasileiros, é aplicada para peixes onívoros cultivados em sistemas extensivos, bem como o não atendimento as especificações do TR. Para melhor entendimento em relação às alegações da recorrente, cabe uma breve definição sobre sistemas de cultivo na aquicultura e a importância da qualidade nutricional da ração ofertada em função destes sistemas.

Os sistemas de cultivo em aquicultura podem ser classificados em extensivo, semi-intensivo, intensivo e, para alguns autores, há ainda o superintensivo. A classificação do cultivo nestes sistemas é dada, dentre outros fatores, conforme a densidade de estocagem dos animais, influenciando na fonte alimentar necessária para o crescimento. Em sistemas extensivos, há uma baixa densidade de organismos sendo utilizado como fonte nutricional o alimento natural produzido no próprio ambiente. É o que acontece, por exemplo, no cultivo estabelecido em açudes e barreiros. Em sistemas semi-intensivos, com o aumento da densidade de estocagem, além do alimento natural, é necessária a oferta de ração comercial adequada. Como exemplo, este é o sistema comumente realizado em viveiros escavados. Quando há o emprego de cultivos intensivos e superintensivos, a elevada densidade de animais torna a produção natural do ambiente insuficiente para suprir a demanda nutricional, cuja alimentação é totalmente dependente de uma ração balanceada, que atenda às necessidades nutricionais conforme a fase e necessidades das espécies cultivadas. São classificados nesses sistemas os cultivos realizados em raceways e tanques-rede (LIMA et al., 2013). A demanda estabelecida no TR para o fornecimento de ração para peixes em cultivo superintensivo se fez necessária tanto pela qualidade nutricional para as espécies cultivadas no 3ªCIB como, uma vez que há possibilidade de doações de ração para pequenos produtores e associações, na área de atuação da 3ª Superintendência, em Pernambuco, onde o cultivo em tanque-rede é bem estabelecido.

Com o objetivo de obter melhor embasamento para a tomada de decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do recurso proposto, foi encaminhado a pregoeira, através de e-mail (em anexo), uma solicitação a recorrida no dia 07 de Agosto de 2023, que encaminhasse as seguintes documentações comprobatórias, dentro de um prazo de 24 horas:

"I) Envio de documentos mais direcionados às especificações e aplicações da linha "Laguna Peixes Brasileiros", identificando

claramente qual a ração proposta para o item 2 do Pregão Eletrônico nº 02/2023;

II) Documentação, disponibilizada pela empresa fabricante da ração, que comprove as especificações do item 2 do pregão nº 02/2023 com maior detalhamento dos níveis de garantia, apresentada pela empresa EFICIÊNCIA AGRÍCOLA E VETERINÁRIA LTDA.

III) Material a ser fornecido, pela empresa fabricante, comprove que a ração proposta para o item 2 seja direcionada a criação de peixes em sistemas superintensivos."

No dia 08 de Agosto de 2023, a empresa EFICIÊNCIA AGRÍCOLA E VETERINÁRIA LTDA. respondeu esta solicitação encaminhando dois documentos: Um folder da empresa fabricante ADM Neovia, contendo todas as linhas de ração ofertadas, com informações breves sobre a linha Laguna Peixes Brasileiros, e documento contendo a indicação de uso, composição e níveis de garantia da ração. Ambos documentos encontram-se anexados neste parecer e foram analisados separadamente.

Analisando o folder encaminhado, observa-se que as informações quanto às indicações de uso da linha Laguna Peixes Brasileiros 32, 6 a 8 mm, são as seguintes: Ração para peixes onívoros cultivados em viveiros escavados em fase engorda com peso de 300 a 1.000 g. As informações apresentadas não oferecem maiores detalhes da linha. Além disso, como a classificação dos sistemas de cultivo acima detalhados, o cultivo de peixes realizados em viveiros escavados normalmente se encaixa em semi-intensivo, também podendo ser realizado em extensivo. Neste quesito, apesar da descrição do folder não constar a nomenclatura "superintensivo", pela classificação dos sistemas de cultivo subentende-se a não adequação da ração quanto a este requisito. Quanto a análise dos níveis de garantia, foi elaborado uma tabela comparativa, em anexo, para uma melhor análise dos itens especificados.

De um total de 30 itens solicitados na ração, a empresa recorrida não atendeu aos seguintes: I) Vitamina C mín. (mg/kg): no TR consta a necessidade mínima de 200 mg/kg enquanto a ração proposta oferece mínimo 150 mg/kg; II) Sódio mín. (mg/kg): consta a necessidade mínima de 3.000 mg/kg enquanto a ração proposta oferece mínimo 2.000 mg/kg.

Apesar da maioria dos itens serem correspondidos, a importância dos demais, que não foram atendidos, juntamente com o direcionamento da ração proposta pela recorrida para o cultivo em viveiros escavados, citados nos documentos encaminhados, e que o cultivo em tais unidades normalmente são desenvolvidos em sistemas semi-intensivos como também em extensivos, constituem-se em pontos importantes para a consideração do deferimento do

recurso proposto.

Cabe destacar que em resposta contida na contrarrazão e na diligência realizada, com a solicitação de envio dos documentos complementares, a empresa EFICIÊNCIA AGRÍCOLA E VETERINÁRIA LTDA., podendo também justificar a adequação da ração por ela proposta, limitou-se apenas à confirmação da aprovação da habilitação, sem mais informações.

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:**

Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;

Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf;

RECOMENDAÇÕES:

Conforme análise e disposições esclarecidas neste parecer, baseados no recurso da empresa recorrente, contrarrazão da empresa recorrida e documentos encaminhados pela recorrida a partir da solicitação de documentos complementares, este parecer recomenda o deferimento da solicitação de recurso da empresa ANDRASCHKO & ANDRASCHKO LTDA., bem como a inabilitação da empresa EFICIÊNCIA AGRÍCOLA E VETERINÁRIA LTDA. devido as questões já apontadas no tópico que versa sobre a análise técnica e por verificar a necessidade de vinculação e análise dos requisitos dispostos conforme os estabelecidos no Termo de Referência e Edital.

ANEXOS:

Os anexos são dispostos ao fim deste documento, na seguinte ordem:

- 1) Recurso
- 2) Contrarrazão
- 3) E-mail de solicitação de diligência
- 4) Folder contendo as linhas de ração fabricadas pela ADM Neovia
- 5) Níveis de garantia da ração proposta
- 6) Tabela comparativa da ração especificada no item 2 do Termo de Referência com a ração proposta pela empresa recorrida

**FONTE DE
PESQUISA:**

Sistemas de produção de peixes. In: LIMA, A.F. et al. Piscicultura de Água Doce: Multiplicando conhecimentos. Brasília-DF: Embrapa, 2013. p. 97-108.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

Debora Louise Barros Silva
Analista em Desenvolvimento Regional - 3ª CIB

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO PARECER

ASSINATURA / CARIMBO

DE ACORDO:

Rozzanno Antônio Cavalcanti Reis de Figueiredo
Chefe do 3ª CIB

NOME COMPLETO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

ASSINATURA / CARIMBO

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SR(A). PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF / SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES - 3ª SR/SL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023
PROCESSO 59530.000596/2023-05

OBJETO: FORNECIMENTO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA, ATRAVÉS DA CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE RAÇÃO PARA PEIXES DESTINADOS ÀS AÇÕES DE FOMENTO DA AQUICULTURA DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF E NO CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DE BEBEDOURO - 3ª CIB, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Paraíso do Tocantins, no estado de Tocantins, sito à Av. José de Alencar, Nº.141, Qd.119 Lt.27, Setor Serrano I, Paraíso do Tocantins - TO, CEP: 77.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.326.512/0001-61 e Inscrição Estadual sob nº. 29.485.000-7, interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem respeitosamente, por meio de seu Representante Legal infra assinado, perante Vossa Senhoria, nos termos do § 3º, do Art. 109, da lei nº. 8.666/93 e Art. 4º, inciso XVIII da lei nº. 10.520/2002, c/c o subitem 12.1 do respectivo Edital, oferecer tempestivamente Recurso Administrativo em face de não concordar com a decisão de ter declarado habilitada a empresa recorrida nos itens conforme manifestação de recurso, que serão mencionados ao transcorrer desta peça impugnatória.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente peça recursal tem por objetivo apontar o inconformismo diante da decisão em ter declarado vencedora a empresa recorrida dos itens que serão mencionados nesta peça, tendo em vista o não atendimento ao instrumento convocatório.

O prazo decadencial tem como termo final o dia 31 de julho de 2023 (Segunda-feira) às 23hs59min59s, para envio desta presente, conforme item 12 – DOS RECURSOS, subitens 12.1, de 03(três) dias úteis após a manifestação de intenção de recurso.

12.1.Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, (art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto nº 10.024/2019).

Conclui-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE desta peça.

II – DO OBJETO DESTAS RAZÕES

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso no ponto crucial que será exposto pela empresa recorrente, uma vez que é sabido, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, apontamos que o ilustre Pregoeiro(a) decidiu por declarar vencedora a empresa EFICIENCIA AGRICOLA E VETERINARIA LTDA, doravante denominada RECORRIDA, no Grupo 1 do presente certame licitatório, decisão que não está em consonância com o instrumento convocatório.

A empresa recorrida ofertou, no item 2, o produto Laguna Peixes Brasileiros 32%, produzido pela ADM, que é um produto indicado para peixes onívoros cultivados em viveiros escavados em fase de crescimento e engorda (somente). Ou seja, o produto é indicado para cultivo de peixes em sistema extensivo, o que contradiz o solicitado no Termo de Referência, cuja ração ofertada deve ser para

cultivo de peixes em sistema super intensivo.

Ademais, a empresa recorrida apresentou um único Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura do Estado de Alagoas, cujo fornecimento foi de APENAS 90 sacos (2.250kg) de ração em pó para peixes onívoros, equivalente ao item 1 do edital. Logo, percebe-se que a mesma não apresentou capacidade técnica suficiente para fornecer 382.470kg de ração para peixes à CODEVASF.

III – DO DIREITO

O TCU possui entendimento de ser possível a exigência de quantitativos mínimos para comprovação de qualificação técnica profissional, limitados a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado:

É licita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos.

[Acórdão nº 1.052/2012 – Plenário]

A Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 – por sua vez, incorporou o entendimento do TCU, dispondo expressamente no art. 67 § 2º, que será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

IV – PEDIDO

Isso posto, requer esta recorrente conhecimento da peça recursal impetrada e seu deferimento, por haver fatos a serem reparados por V.Sa., apresentados nesta peça, tais como a DIVERGÊNCIA ENTRE O PRODUTO OFERTADO E O PRODUTO SOLICITADO, BEM COMO A AUSÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVEM A EXPERTISE DA EMPRESA RECORRIDA EM FORNECER O OBJETO SOLICITADO.

Diante do exposto requeremos de V.SA., DESCLASSIFICAÇÃO da empresa recorrida no Grupo 1, pelo fato de não atender as exigências, conforme narrado nesta peça recursal.

Conforme prevê o Artigo 109, §4º da lei 8.666/963, caso seja necessário que este suba para apreciação da Autoridade hierarquicamente superior à V.Sa.

N. Termos,
P. deferimento.

Paraíso do Tocantins/TO, 31 de julho de 2023.

Iuri Alves Andraschko
CPF. 011.766.371-93/ RG. 3933375 DGPC/GO
Proprietário-Administrador
ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRE PREGOEIRA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF

A empresa EFICIÊNCIA AGRÍCOLA E VETERINÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº19.129.533/0001-04, com sede na Estrada da Júlia, s/n, Zona Rural, Porto da Folha/SE, CEP: 49800-000, neste ato representada por sua representante legal, Lívia Karaoglan Folkerts, inscrita no CPF nº 213.816.235-49, vem, respeitosamente, apresentar o presente:

CONTRARRECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de recurso apresentado pela empresa ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA, contra decisão assertiva da ilustre pregoeira, que habilitou a empresa EFICIÊNCIA AGRÍCOLA E VETERINÁRIA LTDA, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I – PRELIMINAR – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, verifica-se que a apresentação do presente contrarrecurso se encontra dentro do prazo estabelecido pelo Edital, conforme segue:

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, (art. 44, §§1º e 2º do Decreto nº 10.024/2019).

Considerando que, o prazo para interposição de recurso findou-se em 31 de julho do corrente ano, o prazo de contrarrecurso iniciou-se em 01 de agosto de 2023 (terça feira), findando-se em 03 de agosto de 2023 (quinta feira) e, portanto, tempestivo.

II – DOS FATOS

A empresa, ora contra recorrente, participou do certame licitatório, pregão eletrônico nº 002/2023 da CODEVASF, visando o fornecimento, carga, transporte e descarga, através da constituição de Sistema de Registro de preços, de ração para peixes destinados às ações de fomento da aquicultura da área de atuação da 3ª Superintendência regional da Codevasf e no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Bebedouro- 3ª CIB, no estado de Pernambuco, logrando-se vencedora, do Grupo 1, e sendo devidamente habilitada tanto na parte técnica quanto na parte da documentação pela pregoeira e sua equipe.

No entanto, apesar de ter tido sua proposta aceita e analisada pela equipe técnica da CODEVASF, e estar com sua documentação de habilitação completa, atendendo plenamente o edital, inclusive apresentando atestados de capacidade técnica adicionais, decorrente de solicitação da pregoeira, a qual atendemos de pronto, a empresa concorrente, inconformada com sua derrota, interpôs recurso administrativo, com intuito meramente protelatório, sem nenhuma base jurídica ou técnica, pleiteando por nossa inabilitação.

Das alegações infundadas da empresa recorrente, a mesma alega que, supostamente, o produto ofertado para o item 2 do grupo 1, Laguna Peixes Brasileiros 32%, produzido pela ADM, é indicado para cultivo de peixes em sistema extensivo, enquanto que o solicitado no edital deveria ser para cultivo de peixes em sistema super intensivo. Alega, ainda, que, supostamente, a empresa recorrida apresentou um único Atestado de Capacidade Técnica, e que este seria insuficiente para o fornecimento do quantitativo solicitado pela CODEVASF.

Esses são os fatos, os quais iremos contrapor em todos os termos, tendo em vista a total improcedência das alegações.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, convém mencionar que, quanto infundada alegação de não atendimento da marca ofertada as especificações do edital e seu termo de referência, a empresa trás alegações soltas, sem a juntada de nenhuma documentação técnica, que comprove o não atendimento das especificações, o contrário do que reafirmamos e comprovamos, uma vez que atendemos aos requisitos do item 9.1.1 do termo de referência, juntando catálogo e todas as especificações técnicas do produto apresentado, o qual foi, devidamente analisado e aprovado pela equipe técnica do órgão.

Vale destacar as disposições contidas no item 9.1.1 do TR do Edital:

9.1.1.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) em nome da concorrente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir a constatação da experiência da licitante na execução de serviços de fornecimento de insumos, observando:

a1) É permitida ao licitante a soma de atestados para o atendimento das exigências, desde que todas em seu nome;

b) A licitante deverá apresentar catálogos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características das rações objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:

b1) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho das rações, inclusive lista básica dos componentes;

Mais uma vez reafirmamos que, toda documentação exigida acima, foi devidamente juntada no sistema conforme solicitada, analisada e aprovada pela equipe técnica do órgão, nos quais são os responsáveis diretos por toda a análise e com vasta experiência no tema. Portanto, superada essa discussão, passemos a análise da segunda alegação, também infundada do recorrente.

Observemos que, no item 9.1.1, alínea "a", acima transcrito, não há qualquer exigência de quantitativo mínimo de fornecimento, para fins de comprovação de capacidade técnica.

No mesmo sentido é o item 11.1.4 do Edital, o qual faz referência as exigências contidas no TR, vejamos:

11.1.4. Qualificação Técnica:

a) A Qualificação Técnica constitui-se dos documentos exigidos no item 9 do Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente Edital, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida, sob pena de inabilitação no certame.

Para que não reste qualquer dúvida acerca de exigência de quantitativo mínimo para comprovação de capacidade técnica, vejamos o que diz a Lei 13.303/2016 acerca do tema:

Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

Ora, mais uma vez, não há menção alguma quanto a quantidades mínimas de fornecimento a serem aceitos para fins de comprovação de qualificação técnica. Sendo assim, poderia a pregoeira, de forma subjetiva, sem qualquer menção de exigência no edital, exigir da empresa além do que foi expressamente determinado?

A resposta, claramente, é NÃO, e vários são os fundamentos legais para isso, e entre eles citamos o atendimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, e do julgamento objetivo, conforme estabelece o art. 31 da Lei 13.303/2016:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Um dos princípios basilares da licitação pública compreende o julgamento objetivo. Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

No Acórdão nº 2630/2011-Plenário, o TCU tratou do acerca do tema. Nesse sentido, veja-se excerto extraído do Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 81:

"Mediante auditoria realizada nas obras de implantação do perímetro de irrigação Araras Norte – 2ª etapa, no Estado do Ceará, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – (DNOCS), uma das irregularidades apuradas por equipe do Tribunal consistiu no estabelecimento, como critério para a habilitação técnica dos licitantes, da apresentação de atestados que comprovassem a execução de um conjunto de serviços considerados de maior relevância e valor significativo na obra em contratação. No edital, entretanto, não haveriam sido definidos os quantitativos mínimos que os atestados deveriam comprovar, e, quando da avaliação da qualificação técnica dos licitantes, o DNOCS arbitrara quantidades mínimas dos referidos serviços para verificar se os licitantes atenderiam aos critérios de habilitação. De tal situação, teve-se como resultado a inabilitação de seis dos oito licitantes, o que, para o relator, evidenciaria que o critério de qualificação técnica adotado não observara o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, tendo sido decisivo para a inabilitação da maioria dos licitantes."

A preservação do julgamento objetivo, portanto, demanda a existência de cláusula clara e precisa quanto ao conteúdo dos atestados a serem apresentados, à luz do efetivamente necessário à avaliação da qualificação técnica do licitante, não podendo ser cobrado além do que foi determinado no edital.

Destacamos, mais uma vez, que, em diligência, a pregoeira solicitou a juntada de mais atestados de capacidade técnica, o que foi, de pronto, atendido pela empresa vencedora do certame, ora contra recorrente, sendo juntado diversos outros atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público como: Instituto Federal Baiano, Instituto Federal de Alagoas, Prefeitura Municipal de Garanhuns, Prefeitura Municipal de Maceió, Embrapa/SE, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura de Alagoas; todas com fornecimento de ração animal, entre estes ração para peixe, objeto da pretendida contratação. Não havendo, portanto, qualquer dúvida acerca da capacidade técnica da empresa, para fornecimento do objeto licitado.

A propósito, antes de qualquer discussão acerca do objeto dos atestados não serem exatamente iguais ao objeto licitado, trazemos o posicionamento do TCU acerca do tema:

"[D]eve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e

não de igualdade.”
Acórdão 1.140/2005-Plenário.

·
Sendo assim, não há qualquer razão para se questionar acerca de uma possível e infunda inabilitação da empresa, uma vez que, todos os atestados se referem a alimentação para animais (conforme cnae: 46.23.1-09: comércio atacadista de alimentos para animais), agindo sabiamente, e dentro do que a lei determina, a pregoeira, quando declarou sua habilitação.

III – DO PEDIDO

Por todo o acima exposto, e em atendimento aos princípios que regem as licitações, em especial ao da vinculação ao instrumento convocatório, e do julgamento objetivo, REQUEREMOS:

- 1) O recebimento do presente contra-recurso por ser tempestivo;
- 2) A total improcedência do recurso interposto pela empresa ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA;
- 3) A manutenção da decisão da pregoeira, que Declarou Vencedora a empresa EFICIÊNCIA AGRÍCOLA E VETERINÁRIA LTDA para o pregão eletrônico nº 002/2023.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lívia Karaoglan Folkerts
CPF nº 213.816.235-49
Representante legal

Raphaela Brasil Barbosa
OAB/AL nº 9891

Fechar

Zimbra

debora.louise@codevasf.gov.br

Re: Solicitação de Parecer Técnico - Recurso - Pregão SRP nº 002/2023 - Aquisição de Ração para Peixes

De :	rozzanno figueiredo <rozzanno.figueiredo@codevasf.gov.br>	seg., 07 de ago. de 2023 09:22
Assunto :	Re: Solicitação de Parecer Técnico - Recurso - Pregão SRP nº 002/2023 - Aquisição de Ração para Peixes	
Para :	Tayná Barbosa Correia <tayna.barbosa@codevasf.gov.br>	
Cc :	Joselandia Rodrigues Bezerra Cordeiro <joselandia.rodrigues@codevasf.gov.br>, Francisco José de Souza Reis <francisco.jose@codevasf.gov.br>, Leandro Silva de Moraes <leandro.moraes@codevasf.gov.br>, Débora Louise Barros Silva <debora.louise@codevasf.gov.br>	

Bom dia,

Para melhor embasamento e elaboração do Parecer Técnico solicitado pela pregoeira, em função do recurso apresentado pela empresa ANDRASCHKO & ANDRASCHKO LTDA. (CNPJ nº28.326.512/0001-61), referente à habilitação da empresa EFICIENCIA AGRICOLA E VETERINARIA LTDA. (CNPJ nº 19.129.533/0001-04), participante do Pregão Eletrônico nº 02/2023, que trata do fornecimento, carga, transporte e descarga de ração para peixes destinados às ações de fomento da aquicultura da área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf e no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Bebedouro - 3ª CIB, no estado de Pernambuco, solicitamos a realização de diligência para levantamento de materiais e documentos complementares da ração proposta pela primeira colocada, a seguir discriminados:

- I) Envio de documentos mais direcionados às especificações e **aplicações da linha "Laguna Peixes Brasileiros"**, identificando claramente qual a ração proposta para o item 2 do Pregão Eletrônico nº 02/2023;
- II) Documentação, disponibilizada pela empresa fabricante da ração, que comprove as especificações do item 2 do pregão nº 02/2023 com maior **detalhamento dos níveis de garantia**, apresentada pela empresa EFICIÊNCIA AGRÍCOLA E VETERINÁRIA LTDA.
- III) Material a ser fornecido, pela empresa fabricante, comprove que a ração proposta para o item 2 seja direcionada a criação de peixes em **sistemas superintensivos**.

Solicitamos que tais documentos sejam enviados num prazo máximo de 24 horas, a partir do envio deste e-mail, em função do prazo estabelecido para resposta quanto deferimento ou indeferimento do recurso, dia 10 de Agosto (Quinta-feira).

Atte.,

**ROZZANNO ANTONIO CAVALCANTI REIS DE FIGUEIREDO**

Chefe Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Bebedouro
rozzanno.figueiredo@codevasf.gov.br
(87) 38667732
3ª/CIB - Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Bebedouro
3ª Superintendência Regional
<https://www.codevasf.gov.br>

De: "Tayná Barbosa Correia" <tayna.barbosa@codevasf.gov.br>

Para: "Rozzanno Antônio C. Reis de Figueiredo" <rozzanno.figueiredo@codevasf.gov.br>

Cc: "Joselandia Rodrigues Bezerra Cordeiro" <joselandia.rodrigues@codevasf.gov.br>, "Francisco José de Souza Reis" <francisco.jose@codevasf.gov.br>, "Leandro Silva de Moraes" <leandro.moraes@codevasf.gov.br>, "Débora Louise Barros Silva" <debora.louise@codevasf.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 4 de agosto de 2023 9:27:13

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico - Recurso - Pregão SRP nº 002/2023 - Aquisição de Ração para Peixes

Bom dia,

Prezado,

Informo que o **Pregão SRP nº 002/2023 - Aquisição de Ração para Peixes** foi objeto de recurso da empresa ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA (2º colocada), CNPJ: 28.326.512/0001-61, que discordou da aceitação da proposta de preço e da habilitação da empresa EFICIENCIA AGRICOLA E VETERINARIA LTDA (1º colocada), CNPJ: 19.129.533/0001-04. Portanto solicito Parecer Técnico quanto ao deferimento ou indeferimento do recurso no prazo citado abaixo.

Prazos:

Data para registro de recurso de 27 a 31/07/2023 - 3 dias úteis

Data para registro da contrarrazão de 01 a 03/08/2023 - 3 dias úteis

Data para registro da decisão de 04 a 10/08/2023 - 5 dias úteis

Envio anexo o Recurso e a Contrarrazão.

Atenciosamente,

Pregoeira e Equipe de Apoio conforme Determinação nº 109/2023.

--

TAYNÁ BARBOSA CORREIA	
ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
3ª/SL - Secretaria Regional de Licitações	
(87) 38667742	
	



NUTRIPISCIS TR 32 4 A 6MM

INDICAÇÃO DE USO: Ração para tilápias cultivadas em viveiros escavados, tanques-rede e raceways, com peso de 100 a 300 g.

MODO DE USAR: Fornecer sobre toda área de cultivo, 2 a 4 vezes ao dia, em 4 a 5% da biomassa. Ajustar a quantidade conforme o consumo, condições ambientais e as metas de produção.

NUTRIPISCIS TR 32 6 A 8MM

INDICAÇÃO DE USO: Ração para alimentação de tilápias com peso médio acima de 300 g, cultivados em viveiros com alta densidade de estocagem, tanques-rede e raceways.

MODO DE USAR: Fornecer sobre toda a área de cultivo, 2 a 4 vezes ao dia, em taxas de alimentação de 2 a 4% da biomassa. Ajustar a quantidade conforme o consumo alimentar, condições de cultivo e metas de produção.

NUTRIPISCIS TR 32 T 4 A 6 MM E NUTRIPISCIS TR 32 HT 4 A 6 MM

INDICAÇÃO DE USO: Ração para alimentação de tilápias com peso médio entre 100 e 300 g, cultivados em viveiros com alta densidade de estocagem, tanques-rede e raceways.

MODO DE USAR: Fornecer sobre toda a área de cultivo, 2 a 4 vezes ao dia, em taxas de alimentação de 4 a 5% da biomassa. Ajustar a quantidade conforme o consumo alimentar, condições de cultivo e metas de produção.

NUTRIPISCIS TR 32 T 6 A 8 MM E NUTRIPISCIS TR 32 HT 6 A 8 MM

INDICAÇÃO DE USO: Ração para tilápias cultivadas em viveiros escavados, tanques-rede e raceways, com peso acima de 300 g.

MODO DE USAR: Fornecer sobre toda área de cultivo, 2 a 4 vezes ao dia, em 2 a 4% da biomassa. Ajustar a quantidade conforme o consumo, condições ambientais e as metas de produção.



BIOTRUTAS 44% 3 A 4MM

INDICAÇÃO DE USO: Ração indicada para fase inicial de criação, para peixes com até 20 cm de comprimento.

MODO DE USAR: Fornecer na proporção de 5% a 8% da biomassa existente no tanque, divididos em 4 tratos diários, sempre nos mesmos horários.

BIOTRUTAS 42% 10 A 12MM

INDICAÇÃO DE USO: Ração para peixes carnívoros na fase de engorda.

MODO DE USAR: Fornecer sobre toda a área de cultivo, 3 a 4 vezes ao dia, em taxas de 2 a 4% da biomassa. Ajustar a quantidade conforme o consumo alimentar, condições de cultivo e metas de produção.

BIOTRUTAS 42 ASTX 10 A 12MM

INDICAÇÃO DE USO: Ração para peixes carnívoros na fase de engorda.

MODO DE USAR: Fornecer sobre toda a área de cultivo, 3 a 4 vezes ao dia, em taxas de 2 a 4% da biomassa. Ajustar a quantidade conforme o consumo alimentar, condições de cultivo e metas de produção.

Níveis Nutricionais	Umidade (máx) g/kg	Proteína Bruta (mín) g/kg	Extrato Etéreo (mín) g/kg	Fibra Bruta (máx) g/kg	Matéria Mineral (máx) g/kg	Cálcio (mín) g/kg	Cálcio (máx) g/kg	Fósforo (mín) mg/kg	vitamina C (mín) mg/kg	Sódio (mín) mg/kg	Mananoglicosacarídeo (mín.) g/kg	Beta-glucanas (mín.) g/kg
LAGUNA LARVAS E PÓS-LARVAS 55 FARELADA	130	550	90	40	200	25	40	20.000	720	-	-	-
LAGUNA CARNÍVOROS CRESC. 45 4 A 6MM	120	450	120	45	140	15	25	10.000	600	-	-	-
LAGUNA CARNÍVOROS ENGOR. 40 6 A 8MM	120	400	100	45	130	10	25	10.000	700	-	-	-
LAGUNA CARNÍVOROS ENGOR. 40 8 A 10MM	120	400	100	45	130	10	25	10.000	700	-	-	-
NUTRIPISCIS ALEVINOS 36 2 A 3MM	120	360	70	50	140	10	25	6.000	350	-	-	-
NUTRIPISCIS JUVENIL 36 3 A 4MM	120	360	70	50	140	10	25	6.000	350	-	-	-
NUTRIPISCIS ALEVINOS 45 2 A 3MM	120	450	80	40	150	20	30	8.000	600	-	-	-
LAGUNA PEIXES BRASILEIROS 32 4 A 6MM	120	320	50	50	140	15	30	6.000	270	-	-	-
LAGUNA PEIXES BRASILEIROS 32 6 A 8MM	120	320	50	50	140	15	30	6.000	270	-	-	-
LAGUNA PEIXES BRASILEIROS 32 8 A 10MM	120	320	50	50	140	15	30	6.000	270	-	-	-
LAGUNA PEIXES BRASILEIROS 28 6 A 8MM	130	280	40	100	140	10	30	2.000	150	-	-	-
LAGUNA PEIXES BRASILEIROS 28 8 A 10MM	130	280	40	100	140	10	30	2.000	150	-	-	-
BIOTRUTAS 44% 3 A 4MM	120	440	80	40	150	23	45	14.000	450	-	-	-
BIOTRUTAS 42% 10 A 12MM	120	420	90	40	150	25	35	13.000	300	4.000	-	-
BIOTRUTAS 42 ASTX 10 A 12MM	120	420	90	40	150	25	35	13.000	300	-	-	-
NUTRIPISCIS TR 32 T 4 A 6MM	130	320	70	50	120	10	22	8.000	600	-	-	-
NUTRIPISCIS TR 32 T 6 A 8MM	130	320	70	50	120	10	22	8.000	600	-	-	-
NUTRIPISCIS TR 32 4 A 6MM	120	320	60	55	120	5	25	6.000	300	-	-	-
NUTRIPISCIS TR 32 T 6 A 8 MM	120	320	60	55	120	5	25	6.000	300	-	-	-
NUTRIPISCIS TR 32 HT 4 A 6 MM	120	320	75	45	120	10	20	3.000	800	-	-	-
NUTRIPISCIS TR 32 HT 6 A 8MM	120	320	75	45	120	10	20	3.000	800	-	-	-
NUTRIPISCIS IMMUNITY+ 2 A 3MM	120	365	60	50	140	10	20	8.000	700	-	0,05	0,06
NUTRIPISCIS IMMUNITY + 3 A 4MM	120	365	60	50	140	10	20	8.000	700	-	0,05	0,05

Transformando necessidades em soluções!





LAGUNA LARVAS E PÓS-LARVAS 55 FARELADA

INDICAÇÃO DE USO: Ração extrusada e moída para pós-larvas de peixes.

MODO DE USAR: Distribuir aos peixes em fase de pós-larvas até 30 dias. A quantidade diária oferecida deve variar de 15 a 20% da biomassa dividida em 8 porções.

LAGUNA CARNÍVOROS CRESCIMENTO 45 4 A 6MM

INDICAÇÃO DE USO: Ração para peixes carnívoros em fase de crescimento.

MODO DE USAR: Distribuir aos peixes de 60 a 260 gramas. A quantidade diária oferecida deve variar de 3 a 4,5% da biomassa, dividida em 4 porções.

LAGUNA CARNÍVOROS ENGORDA 40 6 A 8MM

INDICAÇÃO DE USO: Ração para peixes carnívoros.

MODO DE USAR: Distribuir aos peixes de 250 (6 mm) a 850 gramas. A quantidade diária oferecida deve variar de 1 a 3% da biomassa, dividida em 2 ou 3 porções.

LAGUNA CARNÍVOROS ENGORDA 40 8 A 10MM

INDICAÇÃO DE USO: Ração para peixes carnívoros.

MODO DE USAR: Distribuir aos peixes acima de 850 gramas. A quantidade diária oferecida deve variar de 1 a 3% da biomassa, dividida em 2 ou 3 porções.



LAGUNA PEIXES BRASILEIROS 32 4 A 6MM

INDICAÇÃO DE USO: Ração para peixes onívoros cultivados em viveiros escavados em fase engorda com peso de 100 a 300 g.

MODO DE USAR: Fornecer de 3 a 6% do peso vivo, dividida em 3 a 4 porções por dia.

LAGUNA PEIXES BRASILEIROS 32 6 A 8MM

INDICAÇÃO DE USO: Ração para peixes onívoros cultivados em viveiros escavados em fase engorda com peso de 300 a 1.000 g.

MODO DE USAR: Fornecer de 2 a 4% do peso vivo, dividida em 3 a 4 porções por dia.

LAGUNA PEIXES BRASILEIROS 32 8 A 10MM

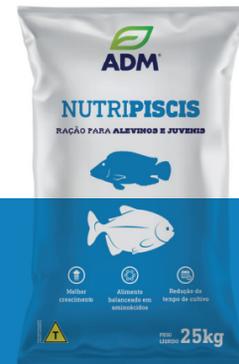
INDICAÇÃO DE USO: Ração para peixes onívoros cultivados em viveiros escavados em fase engorda com peso acima de 1kg.

MODO DE USAR: Fornecer de 1 a 3% do peso vivo, dividida em 3 a 4 porções por dia.

LAGUNA PEIXES BRASILEIROS 28 6 A 8MM

INDICAÇÃO DE USO: Ração para peixes onívoros.

MODO DE USAR: Distribuir para peixes de 200 a 700 gramas. A quantidade diária oferecida deve variar de 1,5 a 5% da biomassa dividido em 2 a 4 porções.



NUTRIPISCIS IMMUNITY+ 2 A 3MM

INDICAÇÃO DE USO: Ração para peixes na fase de alevinos e juvenis.

MODO DE USAR: Distribuir aos peixes onívoros de 10 a 50 gramas de peso. A quantidade diária oferecida deve variar de 6 a 10% da biomassa dividido em 5 a 6 porções. Fornecer 15 dias antes do manejo de vacinação e manejos de rotina e 15 dias após.

NUTRIPISCIS IMMUNITY + 3 A 4MM

INDICAÇÃO DE USO: Ração para peixes na fase de alevinos e juvenis.

MODO DE USAR: Distribuir aos peixes onívoros de 50 a 120 gramas de peso. A quantidade diária oferecida deve variar de 6 a 10% da biomassa dividido em 5 a 6 porções. Fornecer 15 dias antes do manejo de vacinação e manejos de rotina e 15 dias após.

LAGUNA PEIXES BRASILEIROS 28 8 A 10MM

INDICAÇÃO DE USO: Ração para peixes onívoros.

MODO DE USAR: Distribuir para peixes acima de 700 gramas. A quantidade diária oferecida deve variar de 1,5 a 5% da biomassa dividido em 2 a 4 porções.



NUTRIPISCIS ALEVINOS 36 2 A 3MM

INDICAÇÃO DE USO: Ração para peixes na fase de alevinos.

MODO DE USAR: Distribuir aos peixes onívoros de 20 a 70 gramas de peso. A quantidade diária oferecida deve variar de 6 a 10% da biomassa dividido em 5 a 6 porções.

NUTRIPISCIS JUVENIL 36 3 A 4MM

INDICAÇÃO DE USO: Ração para peixes na fase de juvenis.

MODO DE USAR: Distribuir aos peixes onívoros de 30 a 100 gramas de peso. A quantidade diária oferecida deve variar de 6 a 10% da biomassa dividido em 5 a 6 porções.

NUTRIPISCIS ALEVINOS 45 2 A 3MM

INDICAÇÃO DE USO: Ração para peixes na fase de alevinos.

MODO DE USAR: Distribuir aos peixes de 15 a 50 gramas. A quantidade diária oferecida deve variar de 4,5 a 9% da biomassa, dividida em 6 porções.



SAC 0800 7041241

@ADMNUTRICAONIMAL

DIGITALNA@ADM.COM

6287 LAGUNA PEIXES BRASILEIROS 32 6 A 8 MM



Ração para peixes

- **INDICAÇÃO DE USO:** Ração para peixes onívoros cultivados em viveiros escavados em fase de crescimento e engorda com peso de 200 a 700 g.

- **CÔMPOSIÇÃO BÁSICA:** Milho moído*, farelo de glúten de milho*, farelo de trigo, óleo degomado de soja*, farinha de carne e ossos de bovinos, farinha de pena hidrolisada, farinha de sangue, calcário calcítico, sulfato de ferro, sulfato de cobre, monóxido de manganês, óxido de zinco, iodato de cálcio, sulfato de cobalto, selenito de sódio, vitamina A, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, vitamina B1, vitamina B2, niacina (ácido nicotínico), vitamina B5, vitamina B6, vitamina B9, vitamina H, vitamina B12, vitamina C, ácido acético, ácido propiônico, propionato de amônio, BHT (Butilhidroxitolueno), BHA (Butilhidroxianisol), etoxiquin, .Espécies doadoras do gene: *Agrobacterium tumefaciens e/ou Arabidopsis thaliana e/ou Bacillus thuringiensis e/ou Streptomyces hygrosopicus e/ou Streptomyces viridochromogenes e/ou Zea mays.

- **EVENTUAIS SUBSTITUTIVOS:** DDGS - resíduo seco de destilaria com solúveis (milho)*, farelo de gérmen de milho 60*, farelo de gérmen de milho 21*, grão de milho*, farinha de trigo, óleo de soja refinado*, óxido de manganês, sulfato de manganês, sulfato de zinco, iodato de potássio, .Espécies doadoras do gene: *Agrobacterium tumefaciens e/ou Arabidopsis thaliana e/ou Bacillus thuringiensis e/ou Streptomyces hygrosopicus e/ou Streptomyces viridochromogenes e/ou Zea mays.

- **NÍVEIS DE GARANTIA:** Umidade (máx) 120,00 g/kg, proteína bruta (mín) 320,00 g/kg, extrato etéreo (mín) 50,00 g/kg, fibra bruta (máx) 100,00 g/kg, matéria mineral (máx) 140,00 g/kg, cálcio (mín) 10,00 g/kg, cálcio (máx) 30,00 g/kg, fósforo (mín) 5000,00 mg/kg, sódio (mín) 2000,00 mg/kg, ferro (mín) 18,00 mg/kg, cobre (mín) 3,00 mg/kg, manganês (mín) 18,00 mg/kg, zinco (mín) 36,00 mg/kg, iodo (mín) 0,60 mg/kg, cobalto (mín) 0,06 mg/kg, selênio (mín) 0,18 mg/kg, vitamina A (mín) 4200,00 U.I/kg, vitamina D3 (mín) 800,00 U.I/kg, vitamina E (mín) 17,50 U.I/kg, vitamina K3 (mín) 1,75 mg/kg, vitamina B1 (mín) 3,50 mg/kg, vitamina B2 (mín) 7,00 mg/kg, vitamina B3 (mín) 35,00 mg/kg, vitamina B5 (mín) 17,50 mg/kg, vitamina B6 (mín) 3,50 mg/kg, vitamina B9 (mín) 1,40 mg/kg, vitamina H (mín) 0,08 mg/kg, vitamina B12 (mín) 10,00 mcg/kg, vitamina C (mín) 150,00 mg/kg.

- **MODO DE USAR:** Fornecer de 1,5 a 4% do peso vivo, dividido em 2 a 4 porções por dia.

- **CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO:** Conservar em local seco, arejado, sobre estrados, afastados de paredes e devidamente embalado. Não armazenar junto a produtos tóxicos.

- **PRODUTO ISENTO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**

LOT: FAB:// T

CÓD:01.6287.40.25 VAL://

Peso Liq.: 25 Kg

Quadro comparativo das especificações da ração proposta pela empresa recorrida EFICIÊNCIA AGRÍCOLA E VETERINÁRIA LTDA. para o item 2, com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº02/2023.

Itens	Especificações do Termo de Referência, item 2	Especificações da Laguna Peixes Brasileiros 32, 6 a 8 mm - Empresa recorrida
Pellet	Extrusada	Extrusada
Tamanho Pellet	6 a 8 mm	6 a 8 mm
Proteína Bruta (%)	32	32
Fibra Bruta (%)	5 a 10	máx. 10
Matéria mineral (%)	10 a 14	máx. 14
Extrato etéreo (%)	4 a 6	5
Cálcio mín. (g/kg)	10 a 30	mín. 10 - máx. 30
Fósforo mín. (%)	0,5 a 1,0	0,5
Umidade (%)	12 a 13	12
Vitamina C mín. (mg/kg)	200	150
Sódio mín. (mg/kg)	3000	2000
Ferro mín. (mg/kg)	15	18
Cobre mín. (mg/kg)	2,5	3
Manganês mín. (mg/kg)	15	18
Zinco mín. (mg/kg)	30	36
Iodo mín. (mg/kg)	0,5	0,6
Cobalto mín. (mg/kg)	0,05	0,06
Selênio mín. (mg/kg)	0,15	0,18
Vitamina A mín. (UI/kg)	3000	4200
Vitamina D3 mín. (UI/kg)	600	800
Vitamina E mín. (UI/kg)	12,5	17,5
Vitamina k3 mín. (mg/kg)	1,25	1,75
Vitamina B1 mín. (mg/kg)	2,5	3,5
Vitamina B2 mín. (mg/kg)	5	7
Niacina mín. (mg/kg)	25	35
Ác. Pantotênico mín. (mg/kg)	12,5	17,5
Vitamina B6 mín. (mg/kg)	2,5	3,5
Ác. Fólico mín. (mg/kg)	1	1,4
Biotina mín. (mg/kg)	0,06	0,08
Vitamina B12 mín. (mcg/kg)	10	10

Os itens divergentes encontram-se destacados em amarelo.